



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº001/2004

“Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Paineiras e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Paineiras, no uso de suas atribuições legais e especialmente ao disposto do artigo 65, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Paineiras, PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O Inciso II e o Parágrafo Único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

Art.43

“II – Licenciado por motivo de doença ou por motivo de interesse particular, sendo que neste último caso será sem remuneração”.

Parágrafo Único – Na hipótese do Inciso I, a remuneração do vereador ficará a cargo do referido Departamento Municipal.

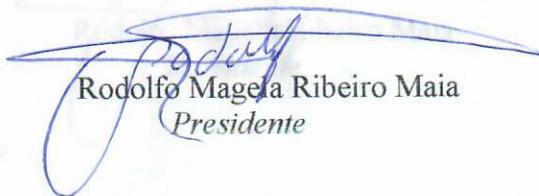
Art. 2º- O artigo 44 e o seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

Art.44 – **“Nos casos de vaga de investidura em funções ou de licenças previstas no artigo anterior, dar-se-á a convocação de suplente no prazo de três dias”.**

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2004.


Rodolfo Magela Ribeiro Maia
Presidente